

AVISO MATRÍCULAS

Ano Letivo 2026-2027

Pedido de matrícula:

O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no **portaldasmatriculas.edu.gov.pt**, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial, com agendamento de dia e hora, nos Serviços Administrativos do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência da criança/do aluno (Escola Sede do Agrupamento).

Calendário de matrículas

(Despacho n.º 4472-A/2026)

- 1 - O período normal de matrícula e sua renovação é fixado:
- a) Entre 22 de abril e 1 de junho, para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do ensino básico;
 - b) Entre 16 de junho e 29 de junho, para os 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade;
 - c) Entre 1 de julho e 13 de julho, para os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico;
 - d) Entre 15 de julho e 22 de julho, para os 10.º e 12.º anos do ensino secundário.

2 — O pedido de **renovação de matrícula** pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, **só deve ser requerido** quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, sendo que todas as restantes renovações operam automaticamente, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

NOTA: Estas informações não dispensam a consulta da Legislação de referência: Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual e Despacho n.º 4472-A/2026 de 6 de abril.

AVISO MATRÍCULAS



Educação Pré-escolar e 1.º ano do Ensino Básico

- Na educação Pré-escolar e no 1.º ano do ensino básico as matrículas recebidas até 1 de junho são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

Transportes em rota especial alunos com necessidades específicas

Nos termos do n.º 14, do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, nas situações em que o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno.

A Diretora:
Fernanda Ferrão

09/04/2026

